



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR, 01 de Agosto de 2018.

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR**

Prezados Senhores:

Nos dias 07, 08 e 09 de Setembro, acontecerá no Balneário de Porto Figueira o 33º Campeonato de Pesca a Piapara, onde gostaríamos de proporcionar aos nossos munícipes e visitantes um pouco de lazer.

Para isso queremos proporcionar um show com qualidade no dia 08 de Setembro de 2018 para toda a população do município e da região.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de inexigibilidade para a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira, num valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

**JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Alma Viva Banda Show, para a realização de show no dia 08 de Setembro de 2018, na Festa da Pesca a Piapara em Balneário de Porto Figueira, o valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 019, do dia 27 de Dezembro de 2016 na Cidade de SANTA FÉ - PR, num valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), Nota Fiscal 026, do dia 12 de Dezembro de 2017 na Cidade de SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR, num valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), Nota Fiscal 022, do dia 21 de Julho de 2017 na Cidade de JACUÍ - MG, num valor de R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais) ,

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento desta dupla no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente praticados no valor ora a ser contratado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Alto Paraíso, 01 de Agosto de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camilla Rubio
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira, num valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 01 de Agosto de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira, num valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

339039220000	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	2266
--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	------

Alto Paraíso - PR., 01 de Agosto de 2018.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 01 de Agosto de 2018.

**Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira, num valor de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	2266
--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	------

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 01/08/2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 016/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera Membros da Comissão

Permanente de Licitação para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 23 de Janeiro de 2018

Edição N.º 11.172



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação nº 018/2018

Processo n.º 094/2018

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária da ALMA VIVA BANDA SHOW.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se que também que a referida banda é consagrada pela opinião pública, eis que já lançados CD's, DVD's, bem como já realizaram show pelo Brasil Inteiro, podendo tal fato ser comprovada pela simples procura em sites da internet.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, incisos:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Loia

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) por um período de vigência de até 04 Meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme informação do Secretario Geral de Administração Sr. JOB REZENDE NETO e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 01 de Agosto de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Nome do Empresário

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA

Nome Fantasia

ALMA VIVA BANDA SHOW

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

94504791

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

PR

CPF

070.050.889-99

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/02/2014

Números de Registro

CNPJ

19.711.120/0001-25

NIRE

41-8-0222744-2

Endereço Comercial

CEP

87780-000

Logradouro

RUA ESTADOS UNIDOS

Número

559

Bairro

CONJUNTO PACHECO

Município

PARAISO DO NORTE

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

13/02/2014

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME70682219

Número do Identificador

19711120000125

Data de Emissão

31/07/2018

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Exercício: 2018



Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 566

Protocolo: Requerente:

Finalidade: LICITACAO

Alvará: 1258

Data Abertura: 16/09/2014

CMC:

CGCM: 00000000000007875 GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Cadastro: 2 00001258 Inscrição

CNPJ: 19.711.120/0001-25

Quadra: 0 Lote: 0 Unidade:

Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS Nro: 559 Complemento: Cidade: PARAISO DO NORTE

Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAGHECO

Situação: Normal

Atividade Principal:

Conforme consulta feita em arquivos pode-se constatar que a empresa acima mencionado não possui débitos tributários até a presente data.

A.D.	C.D.	S.D.	P. Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
------	------	------	---------------	-----------	-------	-------	----------	-------

TOTAL GERAL:

VALIDADE DE 90 DIA(S)

PARAISO DO NORTE - PR. 16 de julho de 2018

C. M. de

GILSON AD. BARROS LINCOLN
Fiscal da Div. de
Gestão e Fiscalização
Paraíso do Norte, 16/07/2018

hol

Camila



Busca

Simplex
Serviços

Simplex
Serviços

Início Voltar

Consulta Optantes

Data da consulta: 12/12/2016

Identificação do Contribuinte

CNPJ: 19.711.120/0001-25

Nome Empresarial: GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005688999

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 13/02/2014

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 13/02/2014

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Voltar

Forma de Treinamento e Capacitação de Usuário

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA** 07005088999
CNPJ: 19.711.120/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:33 do dia 18/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2019.

Código de controle da certidão: **6586.F2B7.46A1.6919**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19711120/0001-25
Razão Social: GILSON FLORES DA SILVA
Nome Fantasia: ALMA VIVA BANDA SHOW
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 559 CASA / CONJUNTÓ PACHECO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2018 a 19/08/2018

Certificação Número: 2018072106154650948908

Informação obtida em 31/07/2018, às 11:01:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
Rua Alemanha, 199, Residencial América
Paraíso do Norte - PR - CEP: 87.780-000
Fone: 44-3431-1172

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos da distribuição de **FALÊNCIAS, CONCORDATAS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sob minha guarda neste cartório, verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA

(19.711.128/0001-25)

No período compreendido desde 20 de Novembro de 1976, data de imigração, desta Fórum.

Paraíso do Norte, PR, 24 de Julho de 2018 às 12:37:19


Mariana Sade Kume
Juiz(a) Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Paraíso - Norte - PR
SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Romano Martins, 411 - CEP 87.780-000
Fone/Fax: (44) 3431-1172

**A presente certidão é conferenciada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Paraíso do Norte, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetuadas pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.









Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.711.120/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2014
NOME EMPRESARIAL GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMA VIVA BANDA SHOW		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R ESTADOS UNIDOS	NÚMERO 559	COMPLEMENTO
CEP 87.780-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO PACHECO	MUNICÍPIO PARAÍSO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO gil.ronaldo@hotmail.com		UF PR
TELEFONE (44) 9855-1332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/07/2018** às **16:37:12** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.711.120/0001-25
Certidão nº: 154738292/2018
Expedição: 24/07/2018, às 16:38:48
Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.711.120/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018411052-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.711.120/0001-25**

Nome: **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 9.488.488-1

Gustavo Farias da Silva

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

MATRIZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 8.408.479-1
 NOME: GILSON FLORES DA SILVA
 FILHO: ADRIAL, ANTONIO, SORAIA
 FORTES, JORGE DE CARLOS
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 DATA DE NASCIMENTO: 1942
 DOB. GERAL: GILSON FLORES DA SILVA, RUA CARLOS MAR
 OLIVEIRA, 187, BAIRRO: A. FLORES
 OLIVEIRA
 BRASIL 1942

MINISTRO DA SAZENDA
Secretaria Federal
CALLE DO COMERCIO PORTUGAL
RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

ILSON FLORES DA SILVA MOURA

CÓDIGO DE COMPROVAÇÃO

FST/LOG/JDE-14A3.FNEF

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada no Internet, no endereço:
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante de entrega de
documentos FISCALIZADOS para o SENAR
em 09/06/2007 às 15:08:00 - Rua Avelino de Almeida,
posto 100000000000000000



Camilo



Five

Q



ALMA VIVA BANDA SHOW

CNPJ 19.711.120/0001-25

Rua Estados Unidos Nº559 , Bairro Conjunto Pacheco ,

PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

Gilson Flores Da Silva Moreira

CPF 070.050.889-99

RG 9.450.479-1

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a Proposta de Preços, conforme abaixo especificada:

DO OBJETO: Show com Banda (ALMA VIVA) nas datas de 08 de Setembro de 2018 na FESTA DA PIAPARA em Alto Paraíso estado do Paraná , com instalação de, som e iluminação, nos termos abaixo:

LOTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	Banda ALMA VIVA, composta por no mínimo 14 integrantes sendo 09 no palco 02 Cantores 01 Cantora , 02 Dançarinas , 04 Músicos Guitarrista Baixista Tecladista Baterista Figurinos em Vários estilos Musicais, samba, pagode -axé , pop rock ,sertanejo, forró , dance , gauchesco , Som e Iluminação com mínimo de P.A. com Flay 06 caixa de médio com dois alto falantes de	Nome da Empresa		15.500,00



		12 e uma titanium 3100 da snake 08 Grave sub 2 ml T.1 Potência Yank 5000 wats,3 Potência Yank 1200 wats 1 Console digital 01v Yamaha 1Cortina de led 6x4 Gráfico efeitos vizuais 2 Paineis de led 18 Cortinado Colorido nas laterais 1 Cubo de Baixo 1 Cubo de Guitarra 2 Retorno de Chão , 1 Bateria RMV Cubo de baixo, Cubo de guitarra 1 Kit Microfone de Bateria shure 2 Microfone Shure sem fio 18 Microfone de fio Bering, 18 Pedestal 9 Direct mais 4 direct box passivo 1 Power play e 4 Saída 1 Multi Cabo de 50 Metros com 36 Vias 1 Multi Cabo de 50 Metros com 12 Vias, 10 Moving 575 ,62 Metros de Treliza Q30 12 Par Led 09 wats, 4 Mini Blut 8 Canhão Par, 2 Maquina de Fumaça Cenário painel de led p. 10 Painel de led p. 30 75 metros de trelizas			
Valor total:					R\$ 15.500,00

PARAISO DO NORTE 29/06/2018

Gilson Flores da S. Moreira
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
CNPJ 19.711.120/0001-25

19.711.120/0001-25
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
ALMA VIVA BANDA SHOW
RUA ESTADOS UNIDOS, 559
CONJ. PACHECO - CEP 87.780-000
PARAISO DO NORTE - PR

Gamilson



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax: (35) 3593-1250

Email - licitacao@jacui.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2017

PROCESSO Nº. 238/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2017

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Contratual o Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob nº 18.186.056/0001-48, sediada à Praça Presidente Vargas 72, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDO MAGELA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº M-2.252.826, inscrito no CPF: sob nº 389.692.706-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, estabelecida na cidade de Paraíso do Norte na Rua Estados Unidos, nº 559, bairro Conjunto Pacheco, Estado Paraná, inscrita no CNPJ: sob o nº 19.711.120/0001-25, neste ato representado pelo proprietário, **Gilson Flores da Silva Moreira**, portador da cédula de identidade nº 9.450.479-1, CPF: nº 070.050.889-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas: **CONTRATANTE E CONTRATADA** tem entre si justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a execução de Show musical, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços de Show Musical de "ALMA VIVA BANDA SHOW" no dia 22 de julho de 2017, na Praça Presidente Vargas, 72, Centro - na Cidade de Jacuí - MG, com início às 21:30 horas com duração mínima de 03:30 e máximo de 04:00 horas.

1.2 - A Banda está sendo contratados exclusivamente para uma apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS ASPECTOS GERAIS

2.1 - Ocorrendo alterações meteorológicas a exemplo de chuva, tempestades, ventania, e/ou fatalidades, morte de pessoas importantes da cidade e/ou promotoras do evento, etc, que impossibilite a realização do Show, não acarretará ônus qualquer para a **CONTRATADA**, sendo depois marcada outra data disponível da banda, com 20% de desconto do valor deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO/ PAGAMENTO e CONTRATO

3.1 - O preço ora acertado para o cumprimento do contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

3.2 - O pagamento será realizado, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Gilson Flores da S. Moreira

Ribe

Quinto



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF 18.186.058/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax: (35) 3593-1250

Email - licitacao@jacui.mg.gov.br



mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

3.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020804 1339213012.051 339039 departamento de cultura, manutenção das despesas com festas tradicionais do município - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.4 - O valor do contrato é fixo e irredutível.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2017, para ser executado no dia 22 de julho de 2017.

CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do departamento de cultura ou servidor devidamente autorizados.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registrados pelo contratante.

CLAUSULA SEXTA: ENERGIA ELÉTRICA

6.1 - Deverá a CONTRATANTE requerer e tomar todas as providências referentes ao fornecimento de energia, junto a Companhia local, evitando dessa forma a ocorrência de acidentes em relação ao pessoal e equipamento.

CLAUSULA SETIMA: PALCO

7.1 - A Contratante responsabiliza-se pela colocação do Palco, com medidas mínimas de 10 metros de frente e 07 metros de fundos, com 1,5 metros de altura do chão ao piso do palco, 5,5 metros de altura do piso do palco ao teto, com 07 metros de profundidades contendo 02 camarins. A CONTRATADA fará a montagem de seus equipamentos e cenários.

CLAUSULA OITAVA: DOS IMPOSTO E ARRECADAÇÕES

8.1 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento de impostos e/ou Taxas de que natureza for.

8.2 - As arrecadações decorrentes da realização do Show (ECAD) que incidam ou venham a incidir sobre as apresentações da CONTRATADA são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: DAS DESPESAS

9.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com transportes, alimentação e estadia dos integrantes, bem como de toda equipe técnica.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Gilson Elias da S. Moreira

Assinatura

Camilo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - licitacao@jacui.mg.gov.br



10.1 - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

10.2 - A rescisão contratual poderá se dar nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - Incorrerá em multa 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da CONTRATADA.

13.2 - O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3 - O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, jamais poderá ser atribuído ao artista visto que o mesmo é objeto e não parte deste Contrato.

13.4 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

13.5 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

13.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação do espetáculo em virtude de falta de energia elétrica ou tumulto no recinto da apresentação, obrigando-se ainda a providenciar policiamento necessário, ficando neste caso a CONTRATADA isenta de culpa e no direito de recebimento integral do valor do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacuí – MG, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03

Gilson Flores da S. Moura

Almeida

Camilo

12



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.188.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax: (35) 3593-1250

Email: licitacao@jacui.mg.gov.br



(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Jacuí-MG, 20 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

Geraldo Magela da Silva

CONTRATANTE

Gilson Flores da Silva Moreira
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ricardo da Silva
CPF 102.792.336-47

Daniela Fátima dos Santos Miranda
CPF 099.182.576-44

19.711.120/0001-25
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
ALMA VIVA BANDA SHOW
RUA ESTADOS UNIDOS, 559
CONJ. PACHECO - CEP 87.780-000
PARAISO DO NORTE - PR



ALMA VIVA BANDA SHOW

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Rua Estados Unidos, 559 Conjunto Pacheco

Paraíso do Norte

Paraná

CNPJ 19.711.120/0001-25

INSC. MUNIC 1257

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - SÉRIE <F>

DATA 21 / 07 / 2017

022

NOME

Prefeitura Municipal de Jacuí (MG)

ENDEREÇO

Praça Presidente Vargas n° 72 centro

CEP/FAX

(35) 3593-1255

CIDADE

JACUI

ESTADO

M.G

INSC. EST

CNPJ/CPF

18.186.056/0001-48

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	Contratação de SHOW musical da Banda Alma Viva para apresentação no dia 22 de julho de 2017 em comemoração do Aniversário de 203 anos do município	12.600,00
	Requisição de Empenho (R.E) n° 02803/17	
	CONTA POUPANÇA (CAIXA G.C.) AG: 3426 OP: 013 CONTA: 00552-2 GILSON FLORES S. MOREIRA	
NÃO VALE COMO RECIBO		TOTAL 12.600,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  095/2016-PMSF

Pelo presente Contrato Administrativo as partes: **MUNIC PIO DE SANTA F **, pessoa jur dica de direito p blico inscrita no CNPJ/MF sob o n  76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n  717, no M nic pio de Santa F , Estado do Paran , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edson Palotta Netto, brasileiro, casado, residente e domiciliado no m nic pio de Santa F , Estado do Paran , portador da c dula de identidade n  1.396.059-3 e inscrito no CPF/MF sob o n  239.833.109-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n  19.711.120/0001-26, com sede na Rua Estados Unidos, n  559, no M nic pio de Para so do Norte, Estado do Paran , neste ato, representada por seu propriet rio, Sr. Gilson Flores da Silva Moreira, brasileiro, residente e domiciliado no m nic pio de Para so do Norte, Estado do Paran , portador da c dula de identidade n  9.450.479-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n  070.050.889-99, doravante denominada **CONTRATADA**, t m entre si justo e contratado, com inteira sujei  o   Lei Federal n  8.666/93, em raz o da Inexigibilidade de Licita  o, autuada sob o n  30/2016, devidamente ratificada, mediante as cl usulas e condi  es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrata  o de 01 (um) show musical noturno com a Banda Alma Viva Banda Show, de no m nimo 03 (tr s) horas de dura  o, com hor rio inicial estabelecido pela Contratante, a ser realizado no m nic pio de Santa F , Estado do Paran , no dia 31 de dezembro de 2016, alusivo ao R veill on do m nic pio de Santa F .

CL USULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOS REAJUSTES: Pelo objeto referido na cl usula primeira, o contratante pagar    contratada o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

 1  Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveni ncia de disposi  es legais, quando ocorridos ap s a ratifica  o da referida licita  o, de comprovada repercuss o nos pre os contratados, implicar o na revis o destes para mais ou para menos, conforme o caso.

 2  Os valores contratados s o fixos e irrevog veis.

CL USULA TERCEIRA - DA SOLICITA  O E DAS CONDI  OES DE EXECU  O DOS SERVI OS: A solicita  o e a verifica  o da execu  o dos servi os contratados ficar o a cargo da Secretaria Municipal de Educa  o e Cultura do m nic pio de Santa F  - Paran .

 1  A solicita  o dos servi os ser  realizada pelo setor competente da Administra  o Municipal, mediante a emiss o da NAD - Nota de Autoriza  o de Despesa que ser  encaminhada ao Contratado, juntamente com o n mero do empenho, por meio eletr nico e-mail ou fax-s mile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).

 2  Cada NAD - Nota de Autoriza  o de Despesa conter , no m nimo:

I- N mero do Contrato e da respectiva licita  o;

II- Quantidade e descri  o do servi o solicitado;

III- Dota  o or ament ria onerada;

IV- Valor;

 3  Os servi os dever o ser executados no M nic pio de Santa F  - Paran , de acordo com o objeto da presente contrata  o e com a solicita  o expedida pela unidade contratante, correndo por conta do contratado todos os custos e riscos relacionados com a execu  o do evento, inclusive infraestrutura necess ria, como: aparelhagem, equipamentos de som, ilumina  o, transporte, hospedagem, alimenta  o e tudo mais que possa advir do objeto desta contrata  o, sem quaisquer  nus adicionais   Administra  o Municipal, exceto a disponibilidade de energia el trica.

 4  A contratada ser  a  nica respons vel pela qualidade dos servi os contratados, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre  es resultantes da execu  o ou de materiais empregados.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67



§5º O recebimento dos serviços encomendados somente será efetivado após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.

§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de execução fixado.

§7º No caso de rejeição dos serviços contratados, a Contratada deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente documentação fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS, todas em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais da Contratada estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.

§2º O pagamento onerará o orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2016 na seguinte dotação:

07.004.13.392.0011.2.712.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Vigorará o presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final no dia 12 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São obrigações da contratada:

a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

c) manter, na direção do objeto contratado, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

f) comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato/Estatuto Social;

II – Constitui-se em obrigações do Contratante:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

c) Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas neste contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-57



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo contratante, através do Departamento Municipal de Cultura, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá se dar nas condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência das disposições regulamentares.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções descritas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, bem como as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, em simples ocorrências não remissíveis a outras penalidades;

b) Multa nas formas previstas no §2º desta Cláusula;

§2º Além das sanções previstas neste Contrato a Administração Municipal aplicará à Contratada as seguintes multas:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso da Contratada fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude fiscal.

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular do serviço;

§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado das obrigações contratuais.

§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação.

§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

§7º As multas legais e as previstas neste Contrato não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.

§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé.

§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.

§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Santa Fé

CONTRATADA:

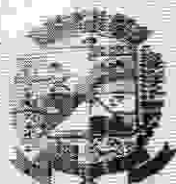

Gilson Fiores da Silva Moreira - MEI.

TESTEMUNHAS: 1


Elide T. Roncaglia Yabushita
CPF: 211.208.469-00

2


Ismael Oliveira Santos
CPF: 539.550.569-53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 805 - CNPJ 75498576/0001-20 - Fone (41) 3438-1870 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - cont@saocarlosdoivai.pr.gov.br



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 57/ 2017 - Inexibilidade n.º 35/2017

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Ivaí, n.º 890, inscrito no CNPJ sob n.º 75.498.576/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Santos, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e **GILSON FLORES DA SILVA 07005088999**, inscrita no CNPJ 19.711.120/0001-25, com sede/domicílio na Rua: Estados Unidos, 559, centro, no Município de Paraisópolis do Norte - PR, neste ato representada por Gilson Flores da Silva, RG: 9.450.479-1 SSP/PR, CPF: 070.050.889-99, doravante denominado de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em decorrência da Inexibilidade n.º 35/2017, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL AO VIVO**, destinado ao Show de Catouros que será realizado no dia 30 de dezembro de 2017 e Show de Revellon que será realizado no dia 31 de dezembro de 2017 - **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR**.

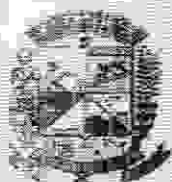
1.2 - É integrante ao presente contrato os documentos do Edital da Inexibilidade n.º 35/2017, para efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas.

1.2.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão prestados em conformidade com o Memorial descritivo.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1- Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

2.2- A contratada assume o compromisso de executar os serviços ora licitados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CEP 7548676/0001-20 - Fone (41) 3438-1878 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ / PARANÁ, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - A penalidade estabelecida na letra "b" do item 8.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

8.4 - A recusa injustificada de celebrar o contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2- As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10.3- Qualquer alteração contratual será realizada em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, onde nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

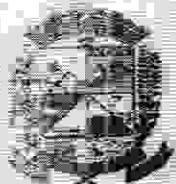
12.1- O presente termo de contrato terá a vigência até 01 de janeiro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado de comum acordo, por igual período, desde que não haja infração em quaisquer das Clausulas deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

12.2- A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Gelson Ribeiro da S. Noronha

Assinatura

Camila



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 885 - CEP 73486-76/8001-20 - Fone (41) 3438-1879 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compras@saocarlosdoivai.pr.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2- Os recursos destinados ao pagamento pela prestação dos serviços constantes da Cláusula primeira, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06.003.27.122.0007.2.039-3.3.90.39.00.00

3.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete se for o caso), seguro contra os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo aqueles que não forem transcritos, será considerados como já constantes. A especificação dos preços deve ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas após a vírgula.

3.3.1 - As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas que fizerem necessárias e indispensáveis para a prestação dos serviços aqui licitados, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, como também fornecer todos os produtos e equipamentos necessários e inerentes a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- Os preços serão fixos e não serão reajustados, salvo os motivos elencados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- A duração do contrato será até 01 de janeiro de 2018 para todos os serviços. Os referidos prazos poderão ser prorrogados nos termos deste Edital e seus anexos.

5.2- O Município fiscalizará diretamente a prestação dos serviços através de funcionário designado para este fim.

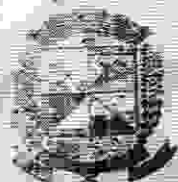
5.3- A prestação dos serviços será realizada nos locais previstos no Memorial Descritivo.

CLAUSULA SEXTA - GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo Art. 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

[Assinatura]

Gilson Flus da S. Moura
Camila



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 903 - CEP 75498-576/0001-20 - Fone (41) 3438-1870 - CEP 87770-000
www.saocarlosdoivai.pr.gov.br - compra@saocarlosdoivai.pr.gov.br



6.1.1 - A liberação da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos da Contratante, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;

7.3- não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.4- executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de SÃO CARLOS DO IVAÍ / PARANÁ;

7.5- manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão

7.6- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 - A contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução.

Julson Dias da S. Moreira

Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ivaí, n.º 905 - CNPJ 75428576/0001-30 - Fone (41) 3438-1870 - CEP 87770-000
www.sancarlosoivoai.pr.gov.br - compras@sancarlosoivoai.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO CARLOS DO IVAÍ / PARANÁ 05 de Setembro de 2017.


CONTRATANTE

CONTRATADA

Gilson Fils da S. Noronha

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Marcos

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 018/2018

Processo Administrativo nº 094/2018

Objeto: "Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (07/09/2018), na Festa da Piapara no Balneário de Porto Figueira".

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018, instaurado em 01 de Agosto de 2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- Justificativas do preço e da inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação; 4- proposta de preço e documentos de habilitação da empresa ser contratada; 5- Certificado de Micro Empresa da empresa individual a ser contratada, empresa esta pertencente a um dos integrantes da dupla sertaneja, comprovando a inexistência de intermediários e contratação direta da dupla sertaneja.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

I- DOS REQUISITOS LEGAIS: CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANDA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA REGIONAL;

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de empresa para realização de show artístico no evento "Festa da Piapara" no Balneário Porto Figueira, a ser realizado em 07/09/2018.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Segundo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, o valor a ser pago pela empresa contratada encontra-se compatível com o interesse público e com o preço prático no mercado, através de consultas a empresa a ser contratada, **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA - CNPJ 19.711.120\0001-25**, apresentou documentos que comprovam a capacidade técnica necessária e apresentou certificado de MEI e documentos de habilitação que comprovam a contratação direta da dupla banda "Alma Viva Banda Show", sem existência de intermediários.

Também argumentou que não há que se falar em processo licitatório, considerando-se estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar contratação de profissionais do setor artístico, **diretamente, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.**

Segundo os documentos constantes nos autos, a empresa a ser contratada é representante exclusiva da banda, inclusive, conforme o Certificado de Micro Empresa anexado, o empresário individual é um dos artistas do grupo musical, bem como, segundo a justificativa da Comissão de Licitação, a referida banda é consagrada pela opinião pública.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada dos artistas em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica de contratação e a regularidade documental, a qual está em ordem.

Contudo, vale salientar que, no entender desta Procuradoria, o fundamento lógico que o inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93 é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição.

Ora, tratando-se de uma atividade profissional permeada de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos. No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela *opinião pública local ou regional*, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município ou Estado da federação.

Sob outro aspecto, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada. Ensina José dos santos Carvalho Filho:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”¹

No que tange à consagração da dupla em questão, em pesquisa realizada no YouTube, aferimos que a dupla sertaneja possui clipes com milhares de visualizações. Já lançaram vários CD's e DVD's e são conhecidos na região norte e noroeste paranaense como um grupo musical em ascensão, com ótimo custo benefício para realização de shows em finais de ano, aniversários de Municípios e outras datas comemorativas.

Por todo esse contexto, esta Procuradoria Jurídica entende pela que há justificativas suficientes para a contratação direta com base na consagração pública regional.

II- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO;

Quanto a justificativa do preço, segundo ao Presidente e Comissão de Licitação, após consulta prévia, aparenta encontrar-se o preço a ser pago compatível com interesse público e com o preço praticado no mercado, inclusive juntando Notas Fiscais e Recibos que comprovam estar o preço dentro do razoável para este tipo de contratação.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1328

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



No orçamento repassado pela empresa a ser contratada, o preço a ser pago será de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

III- DA CONCLUSÃO:

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, considerando que a Comissão de Licitação considerou que o grupo musical é consagrado pela opinião pública, bem como que existem documentos que atestam a contratação direta, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/1993.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) *“Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação”*. (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284) MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1329

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do Show, que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram notas fiscais de shows realizados com outros Municípios e entidades celebrados em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consultante não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF².

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 01 de Agosto de 2018.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

² STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.
STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018/01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1857/2018

DATA: 06 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018, em favor da empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (07/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 06 dias do mês de Agosto de 2018.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07 / 08 / 2018
Edição N.º 11332



Edição nº 11.332 Ducto

UMJURAMA, TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2018

Umuarama Ilustrado

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

[illegible]**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estadística de Regresión

PREFEITO
PARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

[illegible]

REPÚBLICA MUNICIPAL DE ALTONIA

[illegible]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 1857/2018

DATA: 06 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2018, em favor da empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

dias do mês de Agosto de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 06

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 10 / 08 / 2018
Edição N.º 11.335

UNAUARAMA, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2018

Umuarama Ilustrado

leis@ilustrado.com.br

Pubblicazioni e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNUIRAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edmundo Spritzger, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União-Mirim-PR, nos termos do art. 26, §4º da Lei nº 9.514/97, FVZ SABBIE que de Burodo Part S/A, na qualidade de CREIOM, FIDUCIÁRIO, respectivo a este Serviço Registral a integralizado dos Srs **OSMAR INACIO DA ROSA**, inscrito no CPF sob nº 740.004.259-87, e **KOSANGELA FEMINEIRA DA COSTA DA ROSA**, inscrita no CPF sob nº 795.598.249-53, com último endereço conhecido a Estrada Canabola nº 2383, s/nº, Jussara Tuiam Mirim, em União-Mirim-PR, para que subscrevam o presente, na importância de R\$ 120.000,00 (doze mil reais), para fins de aquisição de 08 (oito) de 2018. Original assinado por Edmundo Spritzger, Oficial de Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
INFORMACAO:

[illegible]**PREFETTURA MUNICIPALE DI ALTO PIQUIN**[illegible]

O BACHARI. EN
REGISTRO DE IM-
PORTACIÓN, ETC...

INTERVENIENDO DO 1.º OFFICIO DE
AREL RODRIGES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO
DO DE MOVIMENTOS DA COMARCA DE CRIZABO DO OESTE, ESTADO
MA, ETC...

STUDIPARA NACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

TIPO de DOURADINA-PR, terra pública que às 9:00 horas, do dia 15 de maio de 2018, na Avenida, Bairro do Rio Branco, nº 767, Centro, será vendido, em leilão público, para aquisição de um (1) imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis nº 1.000, da Comarca de Douradina-PR, sob o nº 1.000, do Livro 1.000, da Folha 1.000, para aquisição de:

O BACIAREL DO
REGISTRO DE IM-
DO PARANÁ, ETC.

FAY, SAHIER, a rodeo cowboy, wife, age 1, 10 months pregnant.

Veículo Utilitário tipo	01	48.390,00	60
PICK UP			

[illegible]

Douradina-PR, 09 de agosto de 2018

JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

045
 FIS
 PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADES GAUCHAS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



094/2018

CONTRATO Nº 130/2018

INEXIGIBILIDADE nº 018/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Homologado: 06/08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO E A EMPRESA **GILSON FLORES
DA SILVA MOREIRA 07005088999**.

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, inscrita no CGC/MF 19.711.120/0001-25, com sede na Rua Estados Unidos, nº 559, Conjunto Pacheco, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP: 87.780-000, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à na cidade Paraíso do Norte, Estado do PR, portador do RG n.º 9.450.479-1 e CPF. 070.050.889-99.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 018/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade nº 018/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (08/09/2018), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31/12/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**.

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado integralmente após o término do show e após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	06.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	2266
--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	------

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar o show com a **BANDA ALMA VIVA SHOW, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 018/2018**, no dia 08/09/2018, no 33º Campeonato de Pesca a Piapara 2018, com início após término do Rodeio com duração mínima de 01hr45min (Uma Hora e quarenta e cinco minutos) de show, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.

5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não manter a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Inexigibilidade nº 018/2018 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 10 de Agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

Gilson Flores da Silva Moreira 07005088999
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

